



## Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 5.629 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.020.**

**ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO**, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, (Prorroga até o dia **16 DE NOVEMBRO DE 2.020** as medidas para enfretamento do COVID -19)

**CONSIDERANDO**, a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfretamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979 de 2020, devem respeita a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO** o DECRETO N.º 5.535 DE 25 DE MARÇO DE 2.020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

**CONSIDERANDO** o DECRETO N.º 65.014, DE 10 DE JUNHO DE 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado;

**CONSIDERANDO** o DECRETO MUNICIPAL N.º 5.621 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL N.º 65.237 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020 com as determinações do Governo do Estado de São Paulo que Estende o prazo da quarentena em todo o Estado, para controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no nosso Estado e Município;



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ituverava, e em cumprimento ao que estabelece o **DECRETO ESTADUAL Nº 65.237 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020**, fica estendida até o dia **16 DE NOVEMBRO DE 2.020** o período de quarentena de que trata o artigo 2º do decreto municipal nº 5.535 de 25 de março de 2.020:

**ARTIGO 2º** - - Observados os termos e condições estabelecidos no **DECRETO MUNICIPAL N.º 5.621 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020**, fica estendido sua vigência **ATÉ O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2.020**.

**ARTIGO 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data, que ficam prorrogados até o dia **16 DE NOVEMBRO DE 2.020**.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor a partir de 26 de outubro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Ituverava 22 de outubro de 2.020.

**ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO**  
Prefeita de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 22 de outubro de 2.020.

**JOSÉ SÉRGIO CERQUEIRA**  
Secretário Municipal Executivo